primordial promover a adequação remuneratória dos técnicos em enfermagem, de modo que, ao término do período estipulado, o vencimento base da categoria alcance o patamar de 70% (setenta por cento) do vencimento base da carreira de enfermeiro efetivamente pago no âmbito da Administração Pública Municipal de Boa Vista, consolidando uma política de valorização profissional e de isonomia proporcional entre as carreiras da saúde.

Art. 3º A concessão do reajuste de que trata esta Lei observa rigorosamente todas as prescrições constitucionais e legais aplicáveis, notadamente a capacidade orçamentária e financeira do Município de Boa Vista, e respeita integralmente os limites para despesas com pessoal fixados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como seus efeitos e consequências.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos orçamentários que se fizerem necessários ao fiel e integral cumprimento desta Lei, visando à adequação da Lei Orçamentária Anual (LOA), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

Art. 5º Os reajustes concedidos por meio desta Lei serão estendidos, de forma paritária, aos proventos de aposentadorias e às pensões cujos beneficiários façam jus à regra da paridade, nos termos das normativas constitucionais e legais que regem a matéria, garantindo a isonomia entre servidores ativos e inativos.

Art. 6º (VETADO)

Boa Vista, 10 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.838, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ALTERA A DATA BASE DE NEGOCIAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Vencimento base dos professores efetivos e temporários do Município de Boa Vista, fica reajustado em 8,77% (oito inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

§ 1º Os efeitos financeiros deste artigo retroagem à 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º O vencimento base dos demais servidores efetivos e temporários do município de Boa Vista, fica reajustado em 7,78% (sete inteiros e setenta e oito centésimos por cento), exceto os regidos pelas Leis nº 2.746/2025 e 2.540/2024.

§ 1º Os efeitos financeiros deste artigo retroagem à 1º de março de 2026.

Art. 3º Os cargos comissionados e as funções comissionadas ficam reajustados em 1,74% (um inteiro e setenta e quatro centésimos por cento).

§ 1º Os efeitos financeiros deste artigo retroagem à 1º de março de 2026.

Art. 4º Os vencimentos alterados pela LEI Nº 2.746, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025, ficam reajustados em 0,33% (trinta e três centésimos por cento).

§ 1º Os efeitos financeiros deste artigo retroagem à 1º de março de 2026.

Art. 5º Os reajustes concedidos por meio desta Lei serão estendidos aos proventos de aposentadorias e pensões contemplados com a regra da paridade.

Art. 6º (Suprimido)

Art. 7º O reajuste concedido observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e, ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 10 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0405/P, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 1°, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora Delizarda Sampaio da Silva, Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, Matrícula 27666, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para exercer a função de confiança de Chefe do Setor de Logística, FC-1, na Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com ônus para o Ministério Público Federal, pelo período de 1 ano, a contar da data da publicação deste decreto, conforme o Processo nº 014531/2026.

Boa Vista - RR, em 13 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0406/P, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 2°, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do servidor Josemar Lira dos Santos, Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 25401, do quadro de pessoal desta Prefeitura, para exercer a função de Secretário-Executivo Parlamentar - SEP-5, na Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV, sem ônus para o cessionário, pelo período de 1 ano, a contar da data da publicação deste decreto, conforme o Processo nº 013266/2026.

Boa Vista - RR, em 13 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista